



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000  
Piracema - Estado de Minas Gerais  
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

**CONTRATO Nº 199/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022**

**GESTOR DO CONTRATO: SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, no. 42, centro, nesta cidade, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairros Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 07.016.011/0001-09, localizada à Rua Juiz de Fora, nº 541, sala 813, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30180-063, **neste instrumento representado por seu Representante Legal e Sócio, Senhor Francisco de Assis Viana CPF: 362.300.146-53 CRC/MG-032511/O-2** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 196/2022, Inexigibilidade nº 029/2022** de acordo com Arts. 13, inciso III, 25, inciso II, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES**, conforme detalhamento abaixo:

- Realização de estudos e elaboração dos projetos de lei: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde, dívida pública e pessoal;

**WESLEY**  
**DINIZ:036**  
**40115643**  
Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.12.26 10:06:35 -03'00'

FRANCISCO  
DE ASSIS  
VIANA:362300  
14653  
ASSINADO DIGITALMENTE POR FRANCISCO DE ASSIS VIANA:36230014653





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000**  
**Piracema - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ N.º 17.980.392/0001-03**

- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de fiscalização e controle, tais como: SICONFI, SIOPS, SIOPE, SICOM; SADIPEM e outros;
- Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG e STN;
- Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- Elaboração de relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- Assessoramento à Administração Municipal em suas tomadas e decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Assessoria e consultoria ao setor de licitações, contratos e às contratações com o terceiro setor, nos moldes da Lei 13.019/2014.
- Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu **VALOR MENSAL DE R\$ 6.850,00** com **VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 MESES DE R\$ R\$ 82.200,00.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

4.1 – A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações do projeto básico e contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências do presente contrato, o mesmo será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.1.1 - Os serviços serão prestados de forma ininterrupta e remota diariamente, dias de expediente, horário comercial, através de todos os meios de comunicação existentes, preferencialmente através de e-mail, telefone, Whatsapp, entre outros e também com 01 (uma) visita mensal a Prefeitura Municipal de Piracema/MG, os serviços serão prestados por profissionais técnicos devidamente habilitados.

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12 meses, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A Sr.<sup>a</sup> **Sabrina Stefane de Andrade Lara Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piracema/MG** será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.5 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subseqüentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000**  
**Piracema - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ N.º 17.980.392/0001-03**

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributário que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.11 - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

5.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência, do projeto básico.

5.1.2 – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal de Piracema/MG, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

5.1.3 – Realizar 01 (uma) visita mensal, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.1.4 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **5.2. São obrigações do Contratante:**

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TEM INÍCIO EM 01/01/2023 E VIGERÁ ATÉ 31/12/2023, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NA FORMA DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
**Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000**  
**Piracema - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ N.º 17.980.392/0001-03**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Piracema/MG, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

A. Advertência

B. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

C. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema- MG pelo período de até 05 anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema/MG, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

**10.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO OCORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DAS DOTAÇÕES REFERENTE AO ANO DE 2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC - FGV, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro CEP: 35.536-000  
Piracema - Estado de Minas Gerais  
CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG 26 de Dezembro de 2022.

WESLEY  
DINIZ:0364  
0115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.12.26  
10:07:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal: Wesley Diniz  
CPF: 036.401.156-43  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO DE  
ASSIS  
VIANA:3623001465  
3

Digitally signed by FRANCISCO DE ASSIS  
VIANA:3623001465  
DN: c=BR, ou=Brasil, ou=0000772001465,  
cn=Secretaria de Receita Federal do Brasil - MG,  
e=FRANCISCO DE ASSIS@SECRETARIA.  
COMUNICACAO.PREVIDENCIA.MG@FRANCISCO DE ASSIS  
VIANA:3623001465  
Date: 2022.12.26 11:57:4100

**MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA EPP**  
CNPJ: 07.016.011/0001-09  
Repres. Legal: Francisco de Assis Viana  
CPF: 362.300.146-53  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) [Assinatura] CPF 147 502 236-30

2) [Assinatura] CPF 1230564623